



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 3.224, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

*“Dispõe sobre contratações administrativas emergenciais e temporárias e dá outras providências.”*

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, conforme regras previstas na Legislação local, para os cargos que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PERICULOSIDADE
03	Agente administrativo auxiliar	36h	R\$1.637,68	-
05	Monitor da Casa do Menor	40h	R\$1.169,77	-
05	Visitador	40h	R\$1.169,77	-
04	Motorista	40h	R\$1.637,68	Ins. 20% Sal. Mín. R\$242,40
01	Professor de Educação Física	20h	R\$2.081,00	-
01	Mecânico	40h	R\$1.637,68	Ins. 20% Sal. Mín. R\$242,40
01	Arquiteto	33h	R\$2.807,45	-
01	Médico Veterinário	33h	R\$2.807,45	Ins. 20% Sal. Mín. R\$242,40

**§1º.** A escolaridade mínima e atividades a serem desempenhadas pelo visitador são aquelas especificadas no anexo único desta Lei.

**§2º.** O direito à percepção do adicional de insalubridade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo na atividade, assim considerada pelo laudo técnico do município.

**Art. 2º -** A(s) contratação(ões) será(o) considerada(s) autorizada(s) e válida(s) até o final do expediente do dia 30 (trinta) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**Art. 3º.** Independentemente de nova autorização legislativa, os contratos administrativos previstos no *caput* poderão ser prorrogados até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 03 DE MARÇO DE 2022.

  
**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
- Prefeito Municipal -

*Registre-se e Publique-se,*

  
**Rafael da Silva Furtado,**  
Secretário Municipal de Administração.

#### ANEXO ÚNICO:

**ESCOLARIDADE MÍNIMA** - O cargo de visitador exige escolaridade de técnico de nível médio.

**ATIVIDADE GENÉRICA** - O visitador é o profissional que vai às casas das famílias (gestantes e crianças na primeira infância acompanhadas pelo PCF. De acordo com a metodologia adotada para as visitas domiciliares do programa, é ele quem orienta o cuidador na interação com a criança durante as atividades aplicadas para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil. É coordenado por supervisor referenciado ao CRAS, sendo responsável pela realização e registro das visitas domiciliares.

**ATIVIDADES ESPECÍFICAS** -

1. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
2. Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
3. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
4. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;
5. Acompanhar e registrar resultados alcançados;
6. Participar de reuniões semanais com supervisor;
7. Participar do processo de educação permanente;
8. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
9. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.
10. Outras correlatas.

Publicada em 04 / 03 / 2022

Documento Lei Municipal

Afirmação     Imprensa